



Eng. Jorge S. G. Brasil
Leiloeiro Oficial
Matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Sul 160/00

Nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil (se casado informar regime de bens), profissão, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail.

Se pessoa jurídica: nome da empresa, CNPJ, endereço da sede, dados do representante legal. Enviar também o contrato social

RESUMO DA PROPOSTA:

PROPOSTA À VISTA: R\$XXX

PROPOSTA PARCELADA: R\$ XXX

- entrada de R\$ XXX (25%)
- 30 parcelas de R\$ XXX
- Índice de correção: IPCA
- Garantia: hipoteca judicial

COMISSÃO: 5% sobre o valor da arrematação

DA PROPOSTA À VISTA VALOR DE R\$ XXX

R\$ xxx (valor por extenso ... reais), a ser pago em uma única parcela à vista, tão logo homologado pelo juízo da melhor proposta, ou, caso realizado leilão nos termos do despacho supracitado, declarado vencedor do certame.

DA PROPOSTA PARCELADA DA PROPOSTA PARCELADA (art. 895, §1º do CPC)

R\$ xxxx (xxx mil reais) a ser pago da seguinte forma:

- entrada de 25% (vinte e cinco por cento), o que equivale a R\$ xx (xx reais), a serem pagos quando da homologação pelo juízo da melhor proposta, ou, caso



Eng. Jorge S. G. Brasil
Leiloeiro Oficial
Matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Sul 160/00

realizado leilão nos termos do despacho supracitado, declarado vencedor do certame.

- 30 (trinta) parcelas mensais de R\$xx (Xxx reais), corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira 30 dias depois da entrada e as demais a cada mês subsequente.

DA GARANTIA

Em caso de arrematação de forma parcelada, requer seja a garantia os próprios imóveis objeto da arrematação, com a constituição de hipoteca judicial.

DOS ÔNUS

A arrematação será **livre se ônus**, nos termos dos art. 60, parágrafo único e 141, II, ambos da lei 11.101/2005 e 908, §1º do CPC.

Art. 60. Parágrafo-único. **O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza,** incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)
(...)

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.



Eng. Jorge S. G. Brasil
Leiloeiro Oficial
Matrícula na Junta Comercial do Rio Grande do Sul 160/00

Art. 908, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, **os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência.

Local e data

Nome do proponente